


Zimbra**crislaine.santos@avare.sp.gov.br****Envio do ofício 040/2023-CAU/SP-GTC_FI_IMP**

De : Fiscalizacao - CAU/SP <fiscalizacao@causp.org.br> seg., 10 de abr. de 2023 18:02
Assunto : Envio do ofício 040/2023-CAU/SP-GTC_FI_IMP  3 anexos
Para : licitacao@avare.sp.gov.br

**CAU/SP**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

À Senhora
Crislaine Aparecida Santos
Pregoeira da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura de Avaré

Prezada Senhora,

Encaminhamos o Ofício 040/2023-CAU/SP-GTC_FI_IMP solicitando Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2023, da Prefeitura do Município de Avaré.

Por gentileza, solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

FISCALIZAÇÃO CAU/SP

Rua Quinze de Novembro, 194 - 7º andar

01013-000 São Paulo SP

Fone: +55 11 3014-5900

www.causp.gov.br / Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

 **040-2023-CAUSP-GTC_FI_IMP.pdf**
1.001 KB



São Paulo, 10 de abril de 2023.

À Senhora
Crislaine Aparecida Santos
Pregoeira da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura de Avaré
Praça Juca Novaes, nº 1169, Centro
Avaré – SP
licitacao@avare.sp.gov.br

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2023, da Prefeitura do Município de Avaré

Senhora Pregoeira.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob nº 15.131.560/0001-52, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 194, Centro, São Paulo - SP, CEP 01013-000, neste ato representado por sua Coordenadora Técnica de Fiscalização Sra. Cecília Carrapatoso da Costa, brasileira, Arquiteta e Urbanista, portadora da cédula de identidade RG nº 43.950.969-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 333.297.088-75, vem apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

lançado pela Prefeitura do Município de Avaré, no que se refere à falta de exigência de Responsável Técnico para execução da obra.

TEMPESTIVIDADE

Incialmente, cumpre demonstrar que, de acordo com o item 25.1 do edital *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.*

Desse modo, fica demonstrada a tempestividade da presente Impugnação Administrativa.

DA COMPETÊNCIA DO IMPUGNANTE

Nos termos da Lei nº 12.378/2010, o Impugnante tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Além disso, compete ao Impugnante cumprir e fazer cumprir o disposto na já mencionada Lei 12.378/2010, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência (art. 34, II, da Lei 12.378/2010).

Diante disso, o Conselho Impugnante tem a obrigação de buscar o cumprimento das Leis que regulamentam o exercício profissional e as Resoluções do CAU/BR, que dispõem sobre as áreas de atuação privativas dos Arquitetos e Urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Superados os pontos preliminares anteriormente expostos, no mérito, a presente Impugnação visa apontar ilegalidade verificada no Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2023, lançado pelo Município Impugnado, no que tange, especificamente, à falta de exigência de Responsável Técnico para execução da obra, com vistas à retificação do instrumento convocatório.

Da análise do edital, percebe-se que há informações caracterizando o objeto como serviço que exige Responsável Técnico, conforme o escopo descrito no Anexo I – Termo de Referência. Convém elucidar que tais serviços fazem parte das atividades compartilhadas entre os Arquitetos e Urbanistas e os profissionais legalmente habilitados em outras profissões regulamentadas. Assim, chama a atenção desta autarquia os requisitos postulados como condições para participação não exigirem apresentação de documento de Responsabilidade Técnica.

Desse modo, o item 5 - Qualificação Técnica do edital deve ser corrigido conforme nossa sugestão de redação abaixo:

Onde se lê:

Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços, devidamente assinado, ou declaração devidamente assinada por representante legal de que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município (conforme Anexo 08 do edital).

Leia-se **(grifo)**:

Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços, devidamente assinado, ou declaração devidamente assinada por representante legal de que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município (conforme Anexo 08 do edital);

apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitidos pelo CAU, de profissional(is) de nível superior, pertencente(s) ao quadro da empresa.

Considerando a Lei 12.378/2010:

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Art. 3º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

§ 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§ 2º Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

Ademais, deve ser exigida a apresentação de Registro de Pessoa Jurídica no CAU, conforme artigo 7º da Lei 12.378/2010:

Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.

Consoante às determinações do art. 45 da Lei nº 12.378/2010, cada serviço técnico realizado por arquiteto e urbanista será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fornecido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). O CAU/BR editou a Resolução nº 021/2012, que “dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências”, a qual reitera tais atribuições e especifica as atividades objeto de realização de RRT, conforme se observa:

Lei 12.378/2010, artigo 45:

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Resolução CAU/ BR nº 21, artigo 3º:

Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão

representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

2. EXECUÇÃO

2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

- 2.2.1. Execução de estrutura de madeira;
- 2.2.2. Execução de estrutura de concreto;
- 2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;
- 2.2.4. Execução de estrutura metálica;
- 2.2.5. Execução de estruturas mistas;
- 2.2.6. Execução de outras estruturas;

Logo, conclui-se que o Edital de Concurso Público nº 01 de 2023, lançado pelo Município Impugnado, é ilegal e inconstitucional, porquanto não observou as disposições legais e normativas relativas ao salário mínimo profissional dos Arquitetos e Urbanistas.

DO PEDIDO

Diante do exposto, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, ora Impugnante, zelando pela fiel observância da legislação vigente e no uso de suas atribuições legais, pugna pela **RETIFICAÇÃO** do Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2023, da Prefeitura do Município de Avaré, para fazer constar a exigência de Responsável Técnico para execução da obra.

Por fim, solicitamos que a resposta à presente Impugnação seja encaminhada aos cuidados da Coordenação Técnica de Fiscalização do CAU/SP, preferencialmente via e-mail, para fiscalizacao@causp.org.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento desta.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR:

CECÍLIA CARRAPATOSO DA COSTA

ARQUITETA E URBANISTA
COORDENADORA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 734860

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: **Secretaria Municipal de Serviços**

Para: **Departamento de Licitação**

Ref.: Impugnação apresentada no Pregão Eletrônico 061/2023 (construção de muro de arrimo da rua Santa Catarina).

Venho por meio desta informar que, tratando-se de obra de obra simples de muro, cotidiano da Sec. de Serviços, sendo terceirizada devido a ausência de mão de obra própria e que há a responsabilidade da contratada na execução da obra, não concordamos com o referido pedido.

Atenciosamente,

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
Sec. Mun. de Serviços

CRISLAINE APARECIDA SANTOS
Pregoeira
CPF: 267.898.668-41
Departamento de Licitação

11/04/2023

Assinatura


11/04/2023

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos

<https://apps.avare.sp.gov.br/ci/ci.php?para=Departamento+de+Licitação&conteudo=Ref,%3A+Impugnação+apresentada+no+Pregão+Eletrônico...>

Digitalizado com CamScanner

Zimbra**crislaine.santos@avare.sp.gov.br****Re: Envio do ofício 040/2023-CAU/SP-GTC_FI_IMP**

De : Crislaine Santos <crislaine.santos@avare.sp.gov.br> ter., 11 de abr. de 2023 11:36
Assunto : Re: Envio do ofício 040/2023-CAU/SP-GTC_FI_IMP 
Para : Fiscalizacao - CAU/SP <fiscalizacao@causp.org.br>

Prezados Senhores, bom dia.

Encaminho em anexo resposta da Autoridade Competente quanto a impugnação do Pregão Eletrônico 061/2023 para ciência.
Informo que a Autoridade Competente indeferiu seu pedido de impugnação.

Atenciosamente

De: "Fiscalizacao - CAU/SP" <fiscalizacao@causp.org.br>
Para: "Licitação e Compras" <licitacao@avare.sp.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 10 de abril de 2023 18:02:15
Assunto: Envio do ofício 040/2023-CAU/SP-GTC_FI_IMP

**CAU/SP**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

À Senhora
Crislaine Aparecida Santos
Pregoeira da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura de Avaré

Prezada Senhora,

Encaminhamos o Ofício 040/2023-CAU/SP-GTC_FI_IMP solicitando Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2023, da Prefeitura do Município de Avaré.

Por gentileza, solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
FISCALIZAÇÃO CAU/SP
Rua Quinze de Novembro, 194 - 7º andar
01013-000 São Paulo SP
Fone: +55 11 3014-5900

www.causp.gov.br/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

--

Departamento de Licitações

14-3711-2508

Praça Juca Novaes nº 1.169 - Bairro Centro - Avaré/SP



Resposta Impugnação PE 061-23.pdf

46 KB
